



O COMBATE A CORRUPÇÃO COMO FORMA DE EFETIVAR E RESGUARDAR OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Francisco Ribeiro Lopes¹
Marielle Flores Schmitt²

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade analisar o combate a corrupção no Brasil bem como enaltecer a efetivação dos direitos humanos na sociedade brasileira. Nesse sentido, a corrupção está intimamente ligada à cultura e educação dos povos, tendo ênfase principalmente nos países subdesenvolvidos, propiciando o aumento das causas de desigualdade social. Assim, salienta-se a necessidade de uma profunda investigação dos fatos ilícitos e o enfrentamento da tarefa de por fim aos estímulos sistêmicos à prática da corrupção, o financiamento empresarial de campanhas eleitorais e combate desses fatos através da Lei 12.846/2013. Nesse sentido, mesmo havendo uma Lei para barrar as práticas corruptivas o Brasil precisa e necessita de melhores gestores públicos para a efetivação dos direitos humanos. Nesse contexto, a corrupção assombra a sociedade e causa danos sociais irreparáveis, ou seja, combater a corrupção é trazer respaldo aos direitos humanos violados com frequência em nosso país. Salienta-se que o método de abordagem utilizado foi o dedutivo e o método procedimental monográfico observando influências e aspectos do problema. É de extrema relevância mencionar que a presente pesquisa não tem como objetivo sanar o debate técnico sobre o tema supracitado, mas sim corroborar/proporcionar aos interessados uma nova visão sobre os conflitos da sociedade moderna.

Palavras-chave: Brasil; Corrupção; Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO:

Nos dias atuais não é novidade para os brasileiros que o dinheiro público em vários momentos é desperdiçado e até mesmo desviado diariamente nos três níveis da Administração Pública da Federação, mediante práticas corruptas como a simulação de dados ou documentos

¹Mestre em Derecho Empresario com orientación en mediación y resolución alternativa de conflictos pelo Instituto Universitario ESEADE; Especialista em Direito Previdenciário pela Escola da Magistratura Federal-ESMAFE/POA; Especialista em Derecho Empresario com orientación en mediación y resolución alternativa de conflictos pelo Instituto Universitario ESEADE; Graduado pela Faculdade de Direito de Santa Maria; Membro do Centro de mediação e Prática Restaurativa- CEMPRE/FADISMA; Membro da Academia de Letras e Artes Sepeense-ALAS ocupa a cadeira de número 15- Patrono Carlos Drummond Andrade; e-mail: francisco_1@yahoo.com.br

²Acadêmica do 7º semestre do curso de Direito de Santa Maria – FADISMA. Integrante da Cátedra de Direitos Humanos sob responsabilidade da professora Dra. Daniela Richter na da Faculdade Metodista de Santa Maria – FAMES E-mail: mariellefloresschmitt@yahoo.com.



para "legalizar" despesas não realizadas ou realizadas a menor custo, relações pessoais e corrupção, entre outros.

Dessa forma, ressalta-se que em nosso país vivemos em uma crise de moralidade e que, não fosse por isso, já estaríamos inseridos no "primeiro mundo". Nesse passo, é notório que todos os brasileiros reconhecem esse fato, mas não se dão conta de que também contribuem, individualmente, para isso, na medida em que o cometem pequenas ilegalidades e agem naturalmente ao fato, ou seja, o famoso jeitinho brasileiro.

Importante mencionar que a corrupção está intimamente ligada à cultura e educação dos povos, tendo ênfase principalmente nos países subdesenvolvidos, propiciando o aumento das causas de desigualdade social. Com o advento da CRFB/88 o Ministério Público passou a ser órgão de função essencial à justiça, defendendo o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no artigo 127 da Carta Magna.

Nesse contexto, é o órgão de maior atuação no combate à corrupção contra a Administração Pública, através de amplas investigações e denúncias de diversos funcionários públicos, a exemplo da Operação Lava Jato, em parceria com a Polícia Federal e órgãos como o Tribunal de Contas da União e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

Um importante avanço no combate a corrupção foi a Lei 12.846/2013 que pune empresas corruptoras, a criminalização do caixa 2 de campanha eleitoral, a aplicação da Lei da Ficha Limpa para cargos públicos e o cumprimento da Lei de Transparência e da Lei de Acesso às Informações sendo um mecanismo legal para combater o fenômeno citado.

Nesse sentido, se faz necessário abarcar que a cultura de corromper e ser corrompido, atualmente, atinge níveis alarmantes no âmbito das atividades da Administração Pública nos três níveis da Federação, podendo ser diagnosticada como uma das maiores, senão a maior, causa da pobreza e miséria. A opinião pública é, nessa matéria, uma fonte de constatação extremamente válida.

Ressalta-se que muitos fatores contribuem para a elevação dos níveis de corrupção e esta indagação tem sido feita entre os estudiosos, mas não tem uma resposta uniforme, pois a corrupção afeta também as sociedades desenvolvidas. Há registros da existência de práticas de corrupção em todas as fases históricas, variando somente em grau extensão.



Assim, para analisar esse fenômeno é necessário recorrer-se a Sociologia, como registra Martins (2000, p. 33), é esse o ramo do conhecimento humano que se envolve, desde o seu início, "nos debates entre classes sociais, nas disputas e nos antagonismos que ocorriam no interior da sociedade, buscando explicações que sempre contiveram intenções práticas, desejo de intervir no rumo da civilização, tanto para manter como para alterar os fundamentos que a impulsionam e a tornaram possível."

Imperioso mencionar que o presente trabalho realizou análises sobre teorias e particularidades da corrupção em face dos direitos humanos através do método dedutivo bem como a investigação dos fatores que influenciam os aspectos inerentes através do método procedimental monográfico.

Nesse contexto, o presente trabalho busca justificar que a tolerância dos brasileiros às práticas corruptivas chega a ser caracterizável como um estado de anomia social, sendo que a sociedade brasileira parece o estar paulatinamente superando nos últimos anos.

2.O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO: UMA REFLEXÃO SOBRE ESSA PATOLOGIA QUE ASSOMBRA O BRASIL

Importante abordarmos o conceito de corrupção, que pode ser entendido de forma ampla, mas tem origem do latim corrupta, junção das palavras cor (coração) e rupta (quebra, rompimento), é o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem em negociata onde se favorece uma pessoa e se prejudica outra.

O fenômeno da corrupção se intensificou a partir dos anos 90, com a globalização e o envolvimento de diversas corporações transnacionais em atos de corrupção. A partir de então, surgiram diversos mecanismos de cooperação internacional, tais como a Convenção da OCDE; a Convenção da OEA; e a Convenção das Nações unidas contra a Corrupção, entrando em vigor no Brasil somente em meados dos anos 2000.

Nesse passo, cita-se a renomada autora Starling (2008, p. 259) onde conceitua o fenômeno da corrupção:

A palavra corrupção aponta para dois movimentos: algo que se quebra em um vínculo; algo que se degrada no momento dessa ruptura. As consequências são consideráveis. De um lado, quebra-se o princípio da confiança, o elo que permite o cidadão associar-se para intervir na vida de seu país. De outro, degrada-se o sentido do público. Por conta disso, nas ditaduras, a corrupção tem funcionalidade: serve para garantir a dissipação da vida pública. Nas democracias – e diante da República – seu efeito é



outro: serve para dissolver os princípios políticos que sustentam as condições para o exercício da virtude do cidadão.

Assim, o fenômeno da corrupção está presente na vida em sociedade desde os seus primórdios, mas especificamente teve seu surgimento na antiga polis grega e na cidade de Roma. No nosso país, os primeiros atos de corrupção surgiram no Brasil Colônia com a vinda dos portugueses e desde então perpetuou e avançou ao longo dos períodos da ditadura militar, da globalização, até os dias atuais.

Dito isso, o fenômeno da corrupção se alastra por toda a sociedade através de pequenos gestos diários tais como estacionar em lugar não permitido, não devolver valores que não as pertencem e assim é o cotidiano envolvendo esses comportamentos que várias pessoas utilizam para levar algum tipo de vantagem.

Para o autor Cavalcante (2006, p. 23), por sua vez, destaca quatro outras situações em que a corrupção pode ser perpetrada: a corrupção financeira; a corrupção moral; a corrupção religiosa; e a corrupção social.

Nessa senda, fica visível que há vários ramos do fenômeno da corrupção onde os estudiosos retratam o tema supracitado realizando importantes constatações de diferentes formas e linhas de raciocínio.

A busca pelo luxo e riqueza a qualquer preço são apenas algumas das formas existentes adotadas pelo ser humano para prevalecer sobre os seus semelhantes, como bem enfatizou Rousseau (2005, p. 151): “o luxo ou é o efeito de riquezas ou as torna necessárias; corrompe ao mesmo tempo o rico e o pobre, um pela posse e outro pela cobiça; entrega a pátria à frouxidão e à vaidade; subtrai do estado todos os cidadãos para subjugar-los uns aos outros, e todos à opinião”.

É de extrema relevância mencionar que a corrupção intensificou-se no Brasil com o fenômeno da globalização e do advento do sistema capitalista, em que o ser humano passou a produzir e consumir de forma demasiada e descontrolada, visando obter lucro. Esse último é obtido independentemente do meio utilizado para adquiri-lo, não importando se é de forma honesta ou corrupta.

Dessa forma, contata-se que a corrupção está presente em atos comuns e corriqueiros do dia a dia, como por exemplo, adquirir produtos piratas, ultrapassar o sinal de trânsito,



oferecer dinheiro para o segurança com o intuito de entrar mais cedo em alguma festa e não enfrentar filas, entre outros tantos exemplos que percebemos ao longo dos dias.

Para Tokars (2008, p. 155) comenta sobre a corrupção que envolve dinheiro público, como um dos mais evidentes freios ao desenvolvimento da sociedade, menciona-se:

Um dos maiores e mais vergonhosos freios ao nosso desenvolvimento é a corrupção. Ela nos conduz ao atraso por gerar a primazia do conhecimento pessoal sobre a eficiência, obstando a entrada no mercado de empresários tecnicamente capacitados, mas que não conhecem os caminhos do poder; de outro lado, consolida-se a posição de estruturas economicamente incompetentes, mas que bem atendem aos interesses daqueles que detêm as chaves do mais endinheirado dos cofres: o cofre do estado.

Assim, conforme mencionado a corrupção acontece em diferentes áreas com um intuito central de levar vantagem da forma mais ampla sem se preocupar com o que acontece com os demais demonstrando que a pessoa corrupta visa à vantagem seja qual for.

3.A PUNIÇÃO E O COMBATE A CORRUPÇÃO ATRAVÉS DA LEI 12.846/20130

No Brasil uma das investigações mais comentadas dos últimos tempos é a operação lava-jato e seu poder de comandar uma rede criminoso que envolve políticos conhecidos de nosso país. Lamentável que os que deveriam dar exemplo com o dinheiro público são os que desviam para seus confortos e para uma organização criminoso.

Com isso, Filgueiras (2012, p. 301) realiza uma atividade que envolve a corrupção e o sistema político, cita-se:

Representa momentos de mau funcionamento das organizações do sistema político, que criam sistemas de incentivo para que esse tipo de comportamento se torne comum na política. Estes momentos de mau funcionamento do sistema institucional da política estão associados ao fato de as organizações do sistema ser pouco adaptáveis às mudanças, simples, sujeitas à captura por parte da burocracia do Estado e pouco coesas.

A Lei 12.846/2013 tem como objetivo punir/sanar as empresas corruptoras, a criminalização do caixa 2 de campanha eleitoral, a aplicação da Lei da Ficha Limpa para cargos públicos e o cumprimento da Lei de Transparência e da Lei de Acesso às Informações bem como regradar e conscientizar a todos que a lei em questão possui um fator primordial para o avanço de nossa sociedade.



O artigo 5º da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção brasileira) foi extraído das mencionadas Convenções, que também deu origem aos artigos do Código Penal brasileiro, tais como o artigo 333, igualmente, em relação à Lei de Concorrência (Lei nº 12.529/11), possibilitando que o Brasil desse um passo à frente em face ao combate à corrupção e seus avanços que impossibilitam o crescimento de nosso país em todas as áreas.

Dito isso a operação “Lava Jato”, decorre da investigação do Ministério Público Federal da cidade de Curitiba no ano de 2014 sendo que a operação investigou e processou esquemas formados por empreiteiras, funcionário da Petrobras, operadores financeiros e agentes políticos onde trouxe ao conhecimento da sociedade o esquema fraudulento que prejudicou várias esferas do país.

A operação Lava Jato é a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil. Nesse passo, o volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras, maior estatal do país. Soma-se a isso a expressão econômica e política dos suspeitos de participar do esquema de corrupção que envolve a companhia.

Importante ressaltar, que o Ministério Público como fiscal da Lei e principal órgão de combate a corrupção trouxe a baila a verdade sobre a corrupção que assombra nosso país, cita-se³

Em contrapartida, a notável e premiada internacionalmente Operação Lava Jato descobriu o maior escândalo de corrupção da história de nossa nação, e apresentou números expressivos no que se refere a denúncias criminais oferecidas (44), prisões realizadas (171), e valores recuperados (R\$ 2,9 bilhões) e repatriados (R\$ 659 milhões). Tal êxito foi obtido por uma série de fatores, tais como (1) competência técnica e experiência dos integrantes da Força Tarefa em suas respectivas áreas de atuação – Ministério Público; Polícia Federal e Receita Federal – bem como Poder Judiciário; (2) condenações a penas expressivas de alguns réus no “Caso Mensalão”; fato que gerou o temor de criminosos de colarinho branco de igualmente sofrerem altas condenações, resultando, assim, nas colaborações premiadas; e, principalmente (3) pelo acompanhamento e apoio da sociedade brasileira.

O esquema era feito pelas empreiteiras, que faziam licitações clandestinas para conseguir os contratos da Petrobras, que era conhecido e camuflado por funcionários da

³ MACEDO, Fausto. Corrupção: o papel da sociedade nesse combate. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/corruptcao-o-papel-da-sociedade-nesse-combate/>> Acesso em 15 de setembro de 2017.



Petrobras. Já os operadores financeiros, o dinheiro chegava até suas mãos por intermédio das empreiteiras, por movimentação de contas no exterior e empresas de fachadas proporcionando lucros através da corrupção.

Com isso, fica o questionamento de quantas benfeitorias poderiam ser realizadas para a sociedade com objetivo de proporcionar uma vida mais digna ou até mesmo a própria dignidade (forma mais ampla do significado) para os cidadãos. Lamentavelmente o Brasil está composto por grandes fraudadores que custam muito caro para a nação brasileira que clama por dias melhores.

4. A CORRUPÇÃO COMO FORMA DE ENFRAQUECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS: COMBATER PARA ENRIQUECER DIREITOS E GARANTIAS

Destaca-se que a corrupção vem enfraquecendo os Direitos Humanos na medida em que se tem resguardado pela Constituição Federal/1988 os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.

A autora Benevides (2009, p. 5) salienta que os direitos humanos são universais, naturais e históricos, sendo ligados diretamente à natureza humana e superam fronteiras jurídicas e a soberania dos Estados bem como pode sofrer a interferência de movimentos de caráter social e político, agrega-se:

Os Direitos Humanos são universais no sentido de que aquilo que é considerado um direito humano no Brasil também deverá sê-lo com o mesmo nível de exigência, de responsabilidade e de garantia em qualquer país do mundo, porque eles não se referem a um membro de uma sociedade política; a um membro de um Estado; eles se referem à pessoa humana na sua universalidade. Por isso são chamados de direitos naturais, porque dizem respeito à dignidade da natureza humana. São naturais, também, porque existem antes de qualquer lei, e não precisam estar especificados numa lei, para serem exigidos, reconhecidos, protegidos e promovidos.

Os direitos humanos são aqueles inerentes ao ser humano, os quais podem ser desfrutados por todos independente de cor, raça, sexo, nacionalidade, religião, opinião política, classe social e demais fatores. Os direitos humanos são universais e visam garantir e proteger a liberdade e a dignidade da pessoa humana independente de distinções (DIÓGENES JÚNIOR, 2012; NUNES, 2010).

De acordo com Mbaya (1997, p.21) enaltece que os direitos humanos estão interligados a vários fatores, colaciona-se:

A percepção dos direitos humanos está condicionada, no espaço e no tempo, por múltiplos fatores de ordem histórica, política, econômica, social e cultural. Portanto, seu conteúdo real será definido de modo diverso e suas modalidades de realização variarão. Em vista de tal diversidade, reflexo da própria diversidade das sociedades e das concepções do homem, uma pergunta essencial se faz: há uma concepção universal dos direitos humanos? Mais precisamente, tais direitos, cuja universalidade somos levados a admitir de chofre, referindo-nos a muitas declarações, pactos, cartas e convenções, não seriam produto de condições históricas, especificamente ocidentais?

Para Sarlet (2001, p. 60) em seu magistério enaltece a importância da promoção e da preservação da dignidade, colaciona-se:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

Dessa forma, os Direitos Humanos se fazem necessário o seu reconhecimento e o respeito ao outro, entendido como a aceitação do diferente, seja em relação a aspectos culturais, físicos, étnicos, religiosos, políticos, sociais e econômicos. Nessa senda, (re) tratar das questões dos Direitos Humanos significa não apenas defender os direitos próprios, individuais e também buscar a defesa dos direitos que envolvem a sociedade como um todo.

Com isso, tratar os direitos humanos como forma de resguardar e enaltecer direitos é reconhecer que a sociedade moderna precisa ser tratada de forma humana e a corrupção é um mal que fere direitos e garantias fundamentais para a sociedade, colciona-se:

[...] os Direitos Fundamentais se aplicam para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humanos como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional (...) Direitos fundamentais possuem sentido mais preciso e restrito, na medida em que constituem o conjunto de direitos e liberdades institucionalmente reconhecidos e garantidos pelo direito positivo de determinado Estado (SARLET, 2001, p. 33-34).

Salienta-se que corrupção no Brasil é prova viva de que perdemos direitos fundamentais para uma sociedade que sofre com tanta precariedade, tais como: falta de hospitais (estrutura, equipe, materiais), moradia, saneamento básico, educação, entre outros. A falta de



investimentos em nosso país está ligada em vários momentos pela corrupção instaurada em nosso país.

Menciona-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 trouxe em seu texto não só a proteção à liberdade, representada pela proteção aos direitos civis e políticos, mas também valores como trabalho, instrução, saúde, lazer e também a inserção dos direitos sociais, econômicos e culturais.

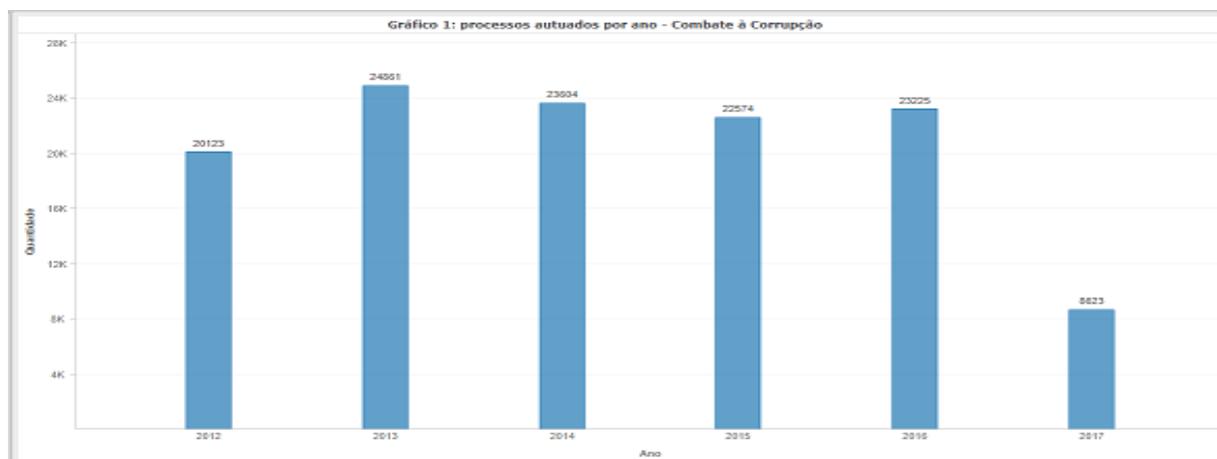
O autor Leal (2014, p.13), alerta para a violação de direitos humanos quando o Estado não se compromete com as suas obrigações, como se depreende:

Há clara violação de Direitos Humanos quando um ato ou omissão do Estado não se encontra conforme suas obrigações de respeito, proteção e efetivação daqueles Direitos sob sua jurisdição. Todavia, para que se tenha mais clareza em tais questões, é importante determinar que condutas são perquiridas por parte dos Estados relacionadas a cada Direito, e isto depende, no mínimo, dos precisos termos e condições das responsabilidades destes Estados em face dos Direitos Humanos e Fundamentais– até em face do argumento normativo-positivista de obrigatoriedade legal das instituições estatais que impera no país, com reflexos na dificuldade dogmática do reconhecimento de vinculatividade daqueles Direitos vigentes nos Tratados e Pactos internacionais ainda não plenamente incorporados na legislação nacional.

A ideia de boa administração requer mais do que mera intenção, especialmente no tocante ao combate efetivo a atos de corrupção, que prejudicam seriamente a adoção de políticas públicas de concretização de direitos fundamentais, conforme já citado.

Forçoso mencionar a atuação do Ministério Público Federal⁴ no combate à corrupção sendo realizados através da ferramenta de Business Intelligence, que permite a extração de gráficos e tabelas interativos para o acompanhamento dos casos de corrupção sob investigação pelo MPF. Dados como números de procedimentos instaurados por ano, por Estados, e tipos de ilícitos cometidos, colaciona-se:

⁴ Informação retira do endereço eletrônico <<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/estatistica>> acesso no dia 15 de Setembro de 2017.



Dessa forma, enaltece a corrupção em nosso país está instaurado enfraquecendo direitos e garantias de todos os brasileiros que precisam e clamam por dias melhores. Em 2017 já são 8623 processos autuados em face da corrupção, sendo que esses números crescem todos os dias prejudicando todos os brasileiros e os cofres públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho trouxe à necessidade do combate a corrupção no Brasil para efetivação dos direitos humanos.

No primeiro momento trouxe a reflexão do fenômeno da corrupção e os diversos mecanismos de cooperação internacional bem como os desafios do Brasil frente a essa problemática. Posteriormente, enalteceu a Lei 12.846/2013 e o objetivo de punir/sanar a corrupção/corruptores para sanar e conscientizar a todos que a lei em questão possui um fator primordial para o avanço de nossa sociedade. Nesse contexto, realizou-se uma análise sobre os direitos humanos e suas garantias bem como a análise que a corrupção enfraquece os direitos e garantias.

Assim, a corrupção é sem dúvida um fator que atrapalha no desenvolvimento econômico do país, reduzindo investidores, diminuindo a competitividade e o crescimento da economia do país, por isso é importante que o país tenham uma boa percepção da corrupção, que é decisivo para as melhorias dentro do país. Nesse contexto, os países que possui pouca corrupção tem um maior IDH- Índice de Desenvolvimento Humano.



Dito isso, a corrupção está intimamente ligada à cultura e educação dos povos, tendo ênfase principalmente nos países subdesenvolvidos, propiciando o aumento das causas de desigualdade social. Com o advento da CRFB/88 o Ministério Público passou a ser órgão de função essencial à justiça, defendendo o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no artigo 127 da Carta Magna.

Pode-se observar que os mecanismos internacionais de combate à corrupção que foram internalizados pelo Brasil possibilitaram um grande avanço não somente no combate, mas na prevenção e punição deste ilícito, possibilitando que pessoas jurídicas sejam responsabilizadas por atos de corrupção, bem como a criação da Lei Anticorrupção brasileira no ano de 2013 (Lei 12.846/13).

Assim, a corrupção e sua repercussão como elemento violador dos direitos humanos, tivemos a oportunidade de verificar que essa conduta criminosa cresce alarmantemente em nossa nação, fruto do contexto histórico de exploração em que crescemos, bem como pela difundida crença na impunidade, na ilegalidade consentida, amparada por uma ordem jurídica ineficiente sendo uma prática cada vez mais corriqueira em nosso país.

Dessa forma, há necessidade de uma conscientização no combate a corrupção e enaltecer que os direitos humanos é uma importante conquista para o mundo, onde defender direitos é garantir a humanização da sociedade como um todo.

Nesse contexto, conclui-se que o combate a corrupção é garantir a efetivação dos direitos humanos sendo um avanço de extrema relevância para todos e se queremos pessoas justas devemos ensinar o que é Justiça.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 15 de Setembro de 2017.
- BENEVIDES, Maria Victoria. Cidadania e direitos humanos. IEA. 2009. Disponível em: www.iea.usp.br/artigos. Acesso em: 25 abr. 2010.
- CAVALCANTE, Ruzzel Lima Verde. Corrupção, origens e uma visão de combate. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira – Edições FAP, 2006.
- DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais?. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível



em http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750>
acesso em: 15 de Setembro de 2017.

FILGUEIRAS, Fernando. Marcos teóricos da corrupção. In: AVRITZER L; et. al. (Org.)
Corrupção: ensaios e críticas. Belo horizonte: UFMG, 2012.

LEAL, Rogério Gesta. SILVA, Ianaiê Simonellida, organizadores. As múltiplas faces da corrupção
e seus efeitos na democracia contemporânea. EDUNIS. Santa Cruz do Sul. 2014. Disponível em:
HTTP://www.unisc.br/portal/upload/com_editora_livro/as_multiplas_faces_red.pdf. Endereço
eletrônico acessado em 18 de setembro 2017.

MARTINS, Carlos Benedito. *O que é sociologia* (Coleção Primeiros Passos: 57). São Paulo:
Brasiliense, 2000.

MBAYA, E. R. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade
de culturas. São Paulo, Revista Estudos Avançados, 1997, p. 17-41.

ROUSSEAU, Jean Jaques. O Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade
entre os Homens. São Paulo: Nova Cultural, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. Porto
Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. Ditadura Militar. In AVRITZER, Leonardo (org.).
Corrupção: ensaios e críticas. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

TOKARS, Fabio. Das Falhas de Mercado às Falhas de Estado, in Revista Jurídica, Faculdades
Curitiba, n. 21, Temática n. 5, 2008.